



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano V - Edição Nº 680 - Taboão, Estado do Tocantins, 30 de Novembro de 2021

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	02
Atos da Secretaria de Administração.....	03

Atos do Chefe do Poder Executivo

MENSAGEM Nº 01/2021-PL Nº 16/2021 / AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2021

Mensagem de Veto Total do Prefeito Municipal de Taboão.

Senhor Presidente, e senhores Vereadores

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar, totalmente, o autógrafo da lei nº 25/2021, aprovada por essa nobre Câmara Municipal.

O referido autógrafo da Lei Municipal de nº 25/2021 “Concede a Revisão Geral das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos do QUADRO GERAL do Poder Executivo e dá outras providências”. Todavia, a concessão da “Revisão Geral das Remunerações e Subsídios dos Servidores do Poder Executivo, violaria o decidido nas ADIs nº 6.450 e 6.525, prejudicando justamente o equilíbrio fiscal esperado com a proposição legislativa da Lei Complementar nº 173/2021.

Alinhado como decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO firmou entendimento que a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior viola a vedação legal contido no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, vigentes no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, pois contemplam a proibição para concessão da revisão geral anual de que trata o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal. (RESOLUÇÃO Nº 730/2021-PLENO – TCE/TO).

Expostos os motivos que fundamentam o veto ao autógrafo da Lei Municipal nº 25/2021, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 02/2021-PL Nº 17/2021 / AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2021

Mensagem de Veto Total do Prefeito Municipal de Taboão.

Senhor Presidente, e senhores Vereadores

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar, totalmente, o autógrafo da lei nº 26/2021, aprovada por essa nobre Câmara Municipal.

O referido autógrafo da Lei Municipal de nº 26/2021 “Concede a Revisão Geral das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos da SAÚDE do Poder Executivo e dá outras providências”.

Todavia, a concessão da “Revisão Geral das Remunerações e Subsídios dos Servidores do Poder Executivo, violaria o decidido nas ADIs nº 6.450 e 6.525, prejudicando justamente o equilíbrio fiscal esperado com a proposição legislativa da Lei Complementar nº 173/2021.

Alinhado como decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO firmou entendimento que a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior viola a vedação legal contido no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, vigentes no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, pois contemplam a proibição para concessão da revisão geral anual de que trata o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal. (RESOLUÇÃO Nº 730/2021-PLENO – TCE/TO).

Expostos os motivos que fundamentam o veto ao autógrafo da Lei Municipal nº 26/2021, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 03/2021-PL Nº 18/2021 / AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2021



Mensagem de Veto Total do Prefeito Municipal de Tabocão.

Senhor Presidente, e senhores Vereadores

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar, totalmente, o autógrafo da lei nº 27/2021, aprovada por essa nobre Câmara Municipal.

O referido autógrafo da Lei Municipal de nº 27/2021 “Concede a Revisão Geral das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos do MAGISTÉRIO do Poder Executivo e dá outras providências”.

Todavia, a concessão da “Revisão Geral das Remunerações e Subsídios dos Servidores do Poder Executivo, violaria o decidido nas ADIs nº 6.450 e 6.525, prejudicando justamente o equilíbrio fiscal esperado com a proposição legislativa da Lei Complementar nº 173/2021.

Alinhado como decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO firmou entendimento que a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, vigentes no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, pois contemplam a proibição para concessão da revisão geral anual de que trata o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal. (RESOLUÇÃO Nº 730/2021-PLENO – TCE/TO).

Expostos os motivos que fundamentam o veto ao autógrafo da Lei Municipal nº 27/2021, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 109 - TABOCÃO/TO, 30 NOVEMBRO DE 2021. -“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S)”.
DIÁRIA (S)”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, ao Secretário Municipal de Transporte Vanderlan Dias Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Palmas, para buscar

documentos no escritório do Departamento Jurídico, no dia 30 de novembro de 2021.

Saída 7h00 e retorno às 17h30min do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA DE DIÁRIA 13/2021 -30 DE NOVEMBRO DE 2021.-“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretaria Mul. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, de Tabocão, Estado do Tocantins, Elda Cardoso Carvalho Faria, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 16/2009 de 09 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) a/o Servidora(o): Elda Cardoso de Carvalho Faria, CPF: 895.432.031-72, RG 653576 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Palmas no dia 30/11/2021 para participar de evento com a temática, “Dialogo necessário entre MP e Gestores Municipais sobre garantia do direito à educação e responsabilização durante e pós-pandemia.

Horário de saída as 7:00h do dia 30/11/21 e retorno as 18:00hs do dia 30/11/2021

Forma de pagamento Ag: 2094-X Operação: Conta bancária: 23.195-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Mul. de Educação, cultura, Turismo e Lazer

de Tabocão, Estado do Tocantins, aos trintas (30) dias do mês de novembro de 2021.

ELDA CARDOSO DE CARVALHO FARIA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Tabocão - TO informa que pretende DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - EPIS, DESTINADOS PARA PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DOS SUAS EQUIPE DO (CRAS E SECRETARIA) NO MUNICIPIO DE TABOÇÃO -TO AÇÕES COVID-19.. As empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, suas propostas, que deverão atender a descrição constante no Termo de Referência. As propostas deverão ser enviadas para a sede da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 11h:00min

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRICHÃO	VALOR	SOLICITADA	APROVADA
					ESTIMADO	TOTAL
00001	80,0000	0,0000	CX			
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA HIPOALÉRGICA				42,5000	3.400,0000	
00002	36,0000	0,0000	CX			LUVA
DE LATEX DESCARTAVEL TAM.P	55,0000	1.980,0000				
00003	36,0000	0,0000	UN			LUVA
DE LATEX DESCARTAVEL TAM. M	55,0000	1.980,0000				
00004	10,0000	0,0000	UN			ALCOOL
70% 1000 ML	231,0000	2.310,0000				
00005	34,0000	0,0000	UN			ALCOOL
GEL 70% HIGIENIZADOR P AS MÃOS 100ML	80,0000	2.720,0000				
00006	99,0000	0,0000	UN			ALCOOL
EM GEL ANTICETICO HIGIENIZADOR 450G	12,0000	1.188,0000				
00007	40,0000	0,0000	PT			PAPEL
TOALHA INTERFOLHA 20X23 X/1000 BRANCO	25,0000	1.000,0000				

00008	2,0000	0,0000	UN			
BARREIRA DE PROTEÇÃO PARA RECEPÇÃO SALIVA	450,0000	900,0000				
00009	50,0000	0,0000	UN			ALCOOL
ETILICO TIPO HIDRATADO 70% 1LT	19,0000	950,0000				
00010	30,0000	0,0000	UN			
PULVERIZADOR DE PLASTICO 500ML	16,0000	480,0000				
00011	450,0000	0,0000	UN			KIT
MASCARA COM 20 UNIDADES REUTILIZAVEL RESPIRA	66,8800	30.096,0000				
00012	9,0000	0,0000	UN			
DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL EM	42,0000	378,0000				
00013	90,0000	0,0000	UN			
PROTETOR FACIAL 8 INCOLOR PLASTICO	28,0000	2.520,0000				
TOTAL GERAL	49.902,00					

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 29 de novembro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa
CPL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração